



www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0537

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Conforme lei n°1735, de 05 de setembro de 2017.

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Dumont**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Dumont** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico.

www.dumont.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Dumont

CNPJ:46.940.888/0001-43 Praça Josefina Negri, 21 - Centro

Cep: 14120-000 - Telefone:(16) 3944-9100

Sumário

Poder Executivo Prefeitura Municipal de Dumont

PÁGINA 02:

PROCESSO SELETIVO N° 001/2022

PÁGINA 03:

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PÁGINA 04 A 07:

LEI N° 1.873 A LEI N°. 1875, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

PÁGINA 08 A 17:

PORTARIA N.º 3.197 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 ANEXOS

PÁGINA 18 A 20:

EXTRATO DE CONTRATO





www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0537

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Conforme lei n°1735, de 05 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT **ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de Dumont, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE RETIFICAR os itens abaixo e RATIFICAR os demais itens do edital:

- 01 O item 4.9 do Edital de Abertura de Inscrições, passa a consta da seguinte forma:
- "4.9 A prova objetiva, para todas as funções, de caráter eliminatório e classificatório, visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho da função."
- 02 Os itens 5.1.2 e 5.1.3 do Edital de Abertura de Inscrições, passa a constar da sequinte forma:
- "5.1.2 Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.
- 5.1.3 O candidato que não obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos na prova objetiva será eliminado do Processo Seletivo."
- 03 Os demais itens do edital de abertura das inscrições ficam ratificados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Dumont, 15 de dezembro de 2022.

ALAN FRANCISCO FERRACINI

Prefeito Municipal





www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0537

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Conforme lei n°1735, de 05 de setembro de 2017.



Praça Josefina Negri, nº. 21 - Dumont - Fone: (16) 3944-9100 - Estado de São Paulo

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2022

ALAN FRANCISCO FERRACINI, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as justificativas e o julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da Tomada de Preços nº. 009/2022 que objetiva a contratação de empresa de obras, para construção do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO do município de Dumont, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade ao edital e seus anexos, e ADJUDICA o seu objeto à empresa E F LEONI EMPREENDIMENTOS E MANUTENÇÕES PEDRIAIS - ME -CNPJ nº 17.220.988/0001-05, no qual ofertou o menor preço global de R\$ 1.084.763,49 (Um milhão, oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), conforme Termo de Julgamento lavrado em 07 de dezembro de 2022, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Dumont-SP, aos 15 de dezembro de 2022.

ALAN FRANCISCO FERRACINI - Prefeito Municipal -

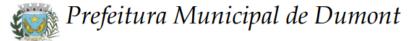


www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0537

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Conforme lei n°1735, de 05 de setembro de 2017.



Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.873 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

SOBRE A REVISÃO GERAL VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DO QUADRO PRÓPRIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Artigo 1º. A partir de 1º de janeiro de 2023 aos servidores integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados, ativos, inativos, pensionistas e aos agentes públicos, fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos e proventos em 12% (doze por cento).

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput incidirá também para fins de cálculo nas progressões de carreira, quinquênios e sexta-parte dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2023, ficando desde já, autorizada a suplementação por decreto e a abertura de créditos adicionais em caso de insuficiência Orçamentária.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

> Prefeitura Municipal de Dumont. Aos 16 de dezembro de 2022.

ALAN FRANCISCO FERRACINI Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

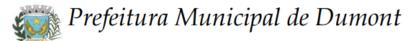


www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0537

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Conforme lei n°1735, de 05 de setembro de 2017.



Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.874 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

<u>"ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE QUE</u> TRATA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.654 DE 15 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

Artigo 1º. Passa a vantagem indenizatória à título de auxílio alimentação de que trata a Lei Municipal n. 1.654 de 15 de agosto de 2014 a ser de até R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, a partir de 01 de Janeiro de 2023, cujo pagamento será vinculado ao cumprimento da jornada de trabalho pelo respectivo servidor.

Parágrafo único. O auxílio alimentação de que trata o caput fica estendido aos professores do Estado de São Paulo que foram municipalizados e que não auferem o respectivo benefício (incluído pela Emenda Aditiva n°02/2022).

Artigo 2º. Ficam preservados os demais dispositivos da Lei Municipal n. 1654 de 15 de agosto de 2014.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2023, ficando desde já, autorizada a suplementação por decreto e abertura de créditos adicionais em caso de insuficiência Orçamentária.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

> Prefeitura Municipal de Dumont. Aos 16 de dezembro de 2022.

ALAN FRANCISCO FERRACINI Prefeito Municipal

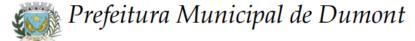
Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.



Ano 2022 Edição nº 0537

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Conforme lei n°1735, de 05 de setembro de 2017.



Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.875 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

<u>"DISPÕE SOBRE A BOLSA DE ESTÁGIO A</u> **ESTUDANTES OUTRAS** DÁ PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São

Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Artigo 1º - O contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Dumont e o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, a definição do período de estágio levará em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº 11.788/2008.

Artigo 2º - O valor mensal a ser pago a título de bolsa-auxílio será de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).

Artigo 3º - O processo de seleção de estágio correrá por conta do CIEE, e o início do estágio se fará mediante solicitação de cada Secretaria, com aprovação da Secretaria de Administração e Finanças.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2023, ficando desde já, autorizada a



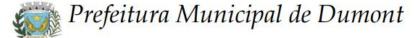


www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0537

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Conforme lei n°1735, de 05 de setembro de 2017.



Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-9100 - Estado de São Paulo.

suplementação por decreto e a abertura de créditos adicionais em caso de insuficiência Orçamentária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

> Prefeitura Municipal de Dumont. Aos 16 de dezembro de 2022.

ALAN FRANCISCO FERRACINI Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municípia 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

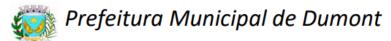


www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0537

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Conforme lei n°1735, de 05 de setembro de 2017.



Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944 - 9100 - Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 3.197 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente e aos educadores de creche da rede pública municipal de ensino de Dumont para o ano letivo de 2023 e dá outras providências."

ALAN FRANCISCO FERRACINI, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classe e aulas da rede municipal de ensino, tanto na sessão inicial quanto naquelas que ocorrerem durante o ano letivo vindouro, assim como garantir a impessoalidade durante todo o processo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.243/2000, que instituiu o Estatuto do Magistério Público Municipal, estabelece o Plano de Carreira e dá outras providências;

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a assegurar que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no art. 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade; e

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O processo de atribuição de classes e/ou aulas para os docentes e educadores de creche integrantes da rede pública municipal de ensino de Dumont, para o ano letivo de 2023, deverá observar as regras da presente Portaria, respaldadas nos princípios da transparência, da impessoalidade e da moralidade.

Art. 2º. Cumpre à Secretária Municipal da Educação, formar e integrar a "Comissão de Atribuição", juntamente com os Diretores de Escola da rede municipal de ensino, para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que está sob sua responsabilidade, em todas as etapas.



www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0537

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Conforme lei n°1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944 - 9100 – Estado de São Paulo

- § 1º. Compete a Comissão de Atribuição, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes e dos educadores de creche, atribuir as classes e/ou as aulas das unidades escolares municipais no processo inicial e por todo o ano letivo.
- § 2º. A Comissão de Atribuição, no processo inicial, fará atribuição aos titulares do cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho.

Seção II - Das Inscrições

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação inscreverá, automaticamente, todos os professores e educadores de creche efetivos no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Parágrafo único. O professor ou educador de creche que estiver afastado para exercer funções de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição.

CAPÍTULO II

Seção I - Da Classificação

- Art. 4º. Para efeitos do que dispõe a presente Portaria, através de documento expedido pelas Unidades Escolares, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas:
- Classes de Creche Educadores de Creche com jornada de trabalho de 30 horas a) semanais.
- Classes de Educação Infantil Professor de Ensino Infantil com jornada de trabalho de 30 horas semanais.
- Classes de Educação Básica I Professor de Ensino Básico I com jornada de trabalho de 30 horas semanais.
- Classes de Educação Básica II Professor de Ensino Básico cumprirão a carga horária correspondente à jornada de ingresso em concurso público, podendo aderir a jornada de trabalho variável.
- Classes de Educação de Jovens e Adultos (EJA) com jornada de trabalho de 30 e) horas semanais
- Classes de Educação Especial com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Os Professores de Educação Básica II - PEB II não podem declinar das aulas de componentes curriculares específicos em decorrência de bloco indivisível de das disciplinas, mesmo que ultrapasse o limite de sua jornada de trabalho.



www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0537

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Município de Dumont - SP

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944 - 9100 - Estado de São Paulo

- Art. 5º. Os docentes e os educadores de creche serão classificados com a observância dos critérios estabelecidos nesta Portaria, considerando o número de dias trabalhados na data base de 30/06/2022, comprovado através de documento expedido pelas Unidades Escolares.
- **Art. 6º.** A classificação priorizará a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes cedidos por força do Programa de Parceria Estado Município (municipalização), respeitada a carga horária do convênio.
- Art. 7º. A classificação dos candidatos à contratação por prazo determinado, observado o campo de atuação da inscrição, dar-se-á unicamente pelas regras do Edital do Processo Seletivo e de acordo com a classificação obtida no respectivo processo de seleção.
- Art. 8°. Os titulares de cargo da rede municipal de ensino serão classificados, em lista única, observando o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas na seguinte conformidade:
- I Quanto ao tempo de serviço com a seguinte pontuação e limites:
- a) nas escolas pertencentes à rede municipal de ensino: 0,001 por dia trabalhado;
- b) no cargo municipal: 0,005 por dia trabalhado.
- II Quanto aos títulos, observando o campo de atuação, com a seguinte pontuação para:
- a) certificado de aprovação em concurso público, relativo ao provimento do cargo de que é titular: 10 (dez) pontos;
- b) Certificado de aprovação em concurso público, realizado pela Secretaria Municipal da Educação para o cargo de professor 1 (um) ponto;
- c) Curso de especialização lato sensu (mínimo de 360 horas), em nível de especialização ou aperfeiçoamento na área específica 1 (um) ponto, limitado a 3 (três) cursos (entregues e protocolados);
- d) Diploma de Mestre, correlato a disciplina do cargo de que é titular ou na área da disciplina educação: 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) curso (entregue e protocolado);
- e) Diploma de Doutor, correlato a disciplina do cargo de que é titular ou na área da disciplina educação: 5 (cinco) pontos, limitado a 1 (um) curso.
- § 1º. Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso I deste artigo, somente serão considerados de efetivo exercício os dias em que o docente estiver afastado do serviço em virtude de:
- I férias;
- II gala;
- III nojo;
- IV serviços obrigatórios por lei;
- V licença gestante;
- VI licença compulsória, nos termos do artigo 64 da Lei nº 1.228/99 do Estatuto do Funcionário Público Municipal:
- VII faltas abonadas; e
- VIII doação voluntária de sangue devidamente comprovada.





www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0537

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Conforme lei n°1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 − Dumont − Fone: (0xx16) 3944 - 9100 − Estado de São Paulo

- § 2º. Levando em consideração a situação atípica de emergência em saúde decorrente da pandemia do Novo Coronavírus, havendo prescrição médica ou recomendação de medida de isolamento decorrente da suspeita da Covid-19, ou mesmo licença médica para tratamento da Covid-19, os dias de afastamento do trabalho serão considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos, desde que tenha sido apresentado o correspondente atestado médico ou a notificação expressa que comprove a recomendação, nos termos da Lei nº 13.979/2020, regulamentada pela Portaria MS nº 356/2020
- § 3º. Em casos de empate de pontuação na classificação dos docentes, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:
- I pelo maior tempo no Magistério Público no Município de Dumont;
- II pelo maior número de dependentes;
- III pela maior idade.

CAPÍTULO III

Seção I - Da Atribuição

- Art. 9º. As sessões de atribuições ocorrerão nas fases, datas, horários e locais descritos no cronograma constante do Anexo I desta Portaria, a saber:
- Fase I Constituição de jornada dos professores titulares de cargo municipalizados;
- Fase II Constituição de jornada dos professores titulares de cargo no município;
- Fase III Constituição de jornada dos educadores de creche titulares de cargo;
- Fase IV Constituição de jornada dos demais professores titulares de cargo correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas
- Fase V Carga Horária em caráter de substituição a docentes afastados/licenciados;
- Fase VI Candidatos à contratação por prazo determinado (temporários) classificados em processo seletivo.
- § 1º. As classes de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental e Educação Infantil deverão ser atribuídas preferencialmente a docentes com habilidades e competências, comprometidos com o "Programa Tempo de Aprender", com disponibilidade para capacitação, apresentando perfil educacional compatível.
- § 2º. As Classes de Educação Infantil na modalidade Creche (berçário I e berçário II) serão atribuídas de acordo com os interesses das unidades escolares, respeitando as habilidades, competências e perfil educacional compatível.



www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0537

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Conforme lei n°1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944 - 9100 – Estado de São Paulo

- § 3º As classes remanescentes serão atribuídas aos candidatos à contratação prazo determinado (temporários) de acordo com os interesses das Unidades Escolares, respeitando as habilidades, competências e perfil educacional compatível.
- § 4º. Em todas as fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas será respeitada a jornada de ingresso do servidor público estabelecido em Edital de abertura do respectivo concurso público.
- § 5°. Depois de efetuada a atribuição e devidamente registrada, não será permitida qualquer modificação ou alteração, seja qual for o motivo alegado.
- Art. 10 As aulas de Educação Física deverão ser atribuídas a docentes devidamente habilitados, portadores de Diploma de Licenciatura Plena com habilitação específica na disciplina própria.
- Art. 11. As aulas de Arte e Informática deverão ser atribuídas de acordo com a legislação vigente.
- Art. 12. A Atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos EJA, farse-á, após verificado número suficiente de matrículas, devendo ser observado o perfil do profissional, garantindo atendimento aos objetivos do curso.
- Art. 13. Findo o processo inicial de atribuição, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será declarado adido, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação e se submetendo ao processo de atribuição no âmbito deste órgão na fase respectiva, sendo designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitada a sua habilitação docente.
- I A condição de docente adido só desaparecerá pela assunção de classe ou aulas livres.
- II Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo adido, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.
- III Caso o professor substituído retorno a sua classe/aulas, será garantido ao professor adido manter-se, no ano letivo de 2023, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.
- **Art. 14.** A atribuição para substituições no decorrer do ano letivo dar-se-á na EMEF Prof. Altino Jacintho Tovo, localizada na Rua João Negri, nº 412, Jardim Adelaide, nesta cidade de Dumont/SP, e far-se-á, rigorosamente, através das classificações, nos termos da legislação vigente e pertinente.

Seção II - Dos Candidatos à Contratação Por Prazo Determinado

Art. 15. O candidato à contratação por prazo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição munido de fotocópia acompanhada do original ou cópia autenticada dos seus documentos pessoais, certificado de conclusão do curso e demais documentos que comprovem a sua habilitação para a função concorrida.





www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0537

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Conforme lei n°1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944 - 9100 – Estado de São Paulo

- § 1º. Caso o candidato possua vínculo funcional e exerça atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, no dia da sessão também deverá apresentar declaração de acúmulo, conforme o Anexo II constante desta Portaria.
- § 2º. A convocação para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados em Processo Seletivo, não serão nominais, devendo atendê-la todos os candidatos classificados interessados convocados, conforme edital do processo seletivo vigente.
- § 3º. O docente classificado em Processo Seletivo para contratação por prazo determinado que tiver assumido classes e/ou aulas em caráter de substituição, deverá permanecer em atendimento caso haja prorrogação da licença ou do afastamento, desde que não tenha havido interrupção.
- § 4º. As jornadas de trabalho previstas na legislação municipal vigente, não se aplicam às contratações por prazo determinado, que deverão ser atribuídas conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação.
- § 5º. Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação por prazo determinado que apresentar impedimento à época de sua convocação, retornando à sua colocação inicial na lista classificatória assim que houver cessado o seu impedimento.
- Art. 16. O candidato à contratação por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo classificado, permanecendo com classificação inalterada para concorrer às atribuições caso a lista classificatória seja retornada.
- Art. 17. Ao candidato à contratação por prazo determinado que tiver classes ou aulas atribuídas após atender à convocação que não se apresentar imediatamente ou na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura perante o setor de pessoal da Prefeitura ou à escola, deixando de cumprir os ritos contratuais para assumir a vaga, não será possível estabelecer prazo maior para a formalização da contratação, perdendo o direito à classe ou aulas atribuídas, sendo, como consequência de sua desídia e inércia, desclassificado do Processo Seletivo.
- Art. 18. Em caso de retorno ao emprego de origem de docente afastado, o professor substituto contratado por prazo determinado poderá ter seu contrato rescindido unilateral e antecipadamente em razão do desaparecimento da necessidade temporária e excepcional que justificou a contratação, retornando à lista classificatória do Processo Seletivo na sua classificação original.

CAPÍTULO IV

Seção I - Das Disposições Gerais e Finais



ARIO OFICIAL

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0537

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Conforme lei n°1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944 - 9100 – Estado de São Paulo

- Art. 19. O horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) fixado pela unidade escolar é de cumprimento obrigatório para todos os docentes e educadores de creche, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação legal.
- § 1º. O docente que se atrasar ao horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), sair antes do seu término ou faltar por qualquer motivo, deve apresentar justificativa legal para sua ausência, sob pena de ter consignada falta injustificada para todos os efeitos e desconto proporcional de sua remuneração.
- § 2º. O horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) deverá ser cumprido rigorosamente em conjunto pelos docentes da unidade escolar, não sendo permitido o cumprimento isolado, em horário distinto do estabelecido pelo Diretor de Escola.
- § 3º. Para reuniões e outros compromissos planejados e realizados pela Secretaria Municipal de Educação, os docentes poderão ser convocados dentro das horas de atividades de trabalhos pedagógicos da semana respectiva, oportunidade em que poderá haver flexibilização dos horários de cumprimento estabelecidos regularmente para o cumprimento do HTPC.
- § 4º. As ausências às convocações de que trata o parágrafo anterior em virtude de exercício em acúmulo remunerado de cargos, empregos ou funções públicas, deverão ser previamente informadas e comprovadas, sob pena de serem descontadas do salário do servidor.
- Art. 20. O professor titular atuante em caráter de substituição que deixar de cumprir a integralidade da carga horária atribuída retornará à sua jornada original e ficará impedido de concorrer a nova atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo de 2023 e o próximo.
- Art. 21. Compete ao Diretor de Escola encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação da Secretaria Municipal de Educação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente.
- § 1º. O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
- § 2º. As horas de trabalho pedagógico (HTP), integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.
- § 3º. Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.
- § 4º. A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição.
- § 5°. O professor que possuí outro vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou





www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0537

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Conforme lei n°1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944 - 9100 – Estado de São Paulo

fundacional de entes federados, deverá preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo e indicar eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão na sessão de atribuição, conforme o Anexo II constante desta Portaria, apresentando posteriormente declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular.

- Art. 22. A classificação dos Professores de Educação Básica II PEB II titulares de emprego e a atribuição das aulas obedecerão, prioritariamente, a formação específica na disciplina do concurso e posteriormente em disciplina afim ou decorrente, considerado o apostilamento da habilitação e/ou os termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 157/2016.
- Art. 23. O docente ou educador de creche que por qualquer motivo não puder comparecer às sessões de atribuição de classe e/ou aulas em qualquer de suas fases, até mesmo o pertencente a qualquer grupo de risco para desenvolvimento da forma grave da Covid-19, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida.

Parágrafo único. O docente ou educador de creche efetivo que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, terá classe e/ou aulas atribuídas compulsoriamente pelo Diretor de Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme sua classificação e de acordo com seu campo de atuação e perfil pedagógico.

- Art. 24. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis à Secretaria Municipal de Educação, recurso este que não terá efeito suspensivo.
- Art. 25. Durante as sessões de atribuição deverão ser observados todos os protocolos sanitários através do fornecimento de saneantes para higienização das mãos, tais como: sabão, toalhas de papel descartáveis e álcool em gel 70%, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.
- Art. 26. Os casos não contemplados na presente Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvida a "Comissão de Atribuição".
- Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À SECRETARIA PARA REGISTRAR, PUBLICAR E CUMPRIR.

ALAN FRANCISCO FERRACINI Prefeito Municipal





www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0537

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Município de Dumont - SP

Conforme lei n°1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944 - 9100 – Estado de São Paulo

ANEXO I

Data	Horário	Local	Cargo PEB I EFETIVOS E MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	
17/01/2023	09:00	EMEF PROF ALTINO JACINTHO TOVO		
18/01/2023	08:00	EMEI OLYMPIA ELEUSA DECARE	PROFESSOR INFANTIL EFETIVOS	
18/01/2023	09:00	EMEI OLYMPIA ELEUSA DECARE	EDUCADOR DE CRECHE EFETIVOS	
18/01/2023 09:00		EMEF PROF® ARLINDA R. NEGRI	PEB II EFETIVOS	





www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0537

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Município de Dumont - SP

Conforme lei n°1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944 - 9100 - Estado de São Paulo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO E/OU APOSENTADORIA

Eu,					, portador(a) do	
RG nº		,	residente	е	domiciliado(a)	
					nº	
					, detentor(a	
					le candidato à admissão	
					, DECLARO, para os	
					al e exerço atividade de Pública direta, indireta	
	fundacional de ent				rubiica direta, iridireta	
			•	•	U EVEDOO A EUNOÃO	
() SOU III UI	LAR DO CARGO/C	CUPAN	IE DO EMPR	KEGO O	U EXERÇO A FUNÇÃO junto ao	
DE			, , (nom	ne do óra	ão público, autarquia ou	
fundação), co	m carga horária				s, recebendo, por isto	
	alário ou gratificaçã					
() EXE	RÇO A FUNÇÂ	ÃO DE			, junto ao	
(,	,.				ão público, autarquia ou	
fundação), a t	título honorário e g				vencimento, salário ou	
gratificação ou	ı qualquer verba a	título de r	emuneração.			
() SOU APOS	SENTADO DE UM	ÓRGÃO,	AUTARQUIA	A OU FU	NDAÇÃO PÚBLICA.	
Nesse caso:						
Qual o órgão:						
Qual o cargo/e	emprego ou função	que exe	rcia:			
Qual o órgã	io previdenciário:	()	RGPS/INSS	()	RPPS/outro – qual	
		Por ser	verdade, firm	– io a pres	ente nos termos da Lei	
		Di	ımont/SP	de	de 2022	
			amonicor ,	u	de 2022	
			·			
		(ass	inatura)			
(Nome legível)						
			DO.			

Brasil



Ano 2022 Edição nº 0537

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



Praça Josefina Negri, nº. 21 - Dumont - Fone: (16) 3944-9100 - Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 042/2022

Processo nº 062/2022

Dispensa nº. 026/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dumont/SP

CONTRATADA: MARIA ILMA DIAS LEONEL PANIFICADORA -ME

OBJETO: Aquisição de brinquedos para a distribuição às crianças do Município de

Dumont-SP.

SUPORTE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

DOTAÇÃO - Ficha - 33 - 02.02.00.02.02.03.08.244.0002.2027.3.3.90.30.00.01.00.510.000

VALOR TOTAL R\$ 18.772.80 (dezoito mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 01 (Um) Mês.

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2022.





Ano 2022 Edição nº 0537

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Conforme lei n°1735, de 05 de setembro de 2017.



Praça Josefina Negri, nº. 21 - Dumont - Fone: (16) 3944-9100 - Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 044 / 2022 PROCESSO N°. 057/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dumont/SP

CONTRATADA: E. F. LEONI EMPREENDIMENTOS E MANUTENÇÕES PEDRIAIS -

ME - CNPJ nº 17.220.988/0001-05.

OBJETO: Contratação de empresa de obras para REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ DENOMINADA "IMACULADA CONCEIÇÃO", compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra.

DOTAÇÃO Ficha - 391: 02.06.00.02.06.02.17.512.0006.1025.4.4.90.51.00.07.46.100.032.

VIGÊNCIA: 10 (Dez) meses.

VALOR GLOBAL - R\$ 1.079.685,24 (Um milhão, setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2022.





Ano 2022 Edição nº 0537

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Conforme lei n°1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO No. 045 / 2022 PROCESSO No. 058/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dumont/SP

CONTRATADA: ESTEIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME - CNPJ nº 14.323.598/0001-64.

OBJETO: Contratação de empresa de obras, especializada em PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, totalizando 1.680,00 m2 de pavimentação para a Rua Vitório Zanarotti, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra.

DOTAÇÃO Ficha - 384: 02.06.00.02.06.02.15.452.0006.1002.4.4.90.51.00.02.00.100.010. -Ficha - 385: 02.06.00.02.06.02.15.452.0006.1002.4.4.90.51.00.05.00.100.010. - Ficha - 386: 02.06.00.02.06.02.15.452.0006.1002.4.4.90.51.00.01.00.110.000.

VIGÊNCIA: 04 (Quatro) meses.

VALOR GLOBAL - R\$ 599.375,80 (Quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2022.

